



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2004.

Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá Outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação publica prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incluirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer titulo, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados aos percentuais correspondente.

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	3,0%
51 a 100	8,0%
101 a 200	10,0%
201 a 300	12,0%
Acima de 300	16,0%

Art. 5º- Produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação publica.

Parágrafo Primeiro: O custeio do serviço de iluminação publica compreende:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Adm. Novo Milênio 2001 - 2004

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3678-1208 / 1202 - FAX: 3678-1001 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convenio.

Parágrafo Único - O poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convenio com a empresa concessória ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Riachinho, MG, 15 de dezembro de 2004.

VALMIR CONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na forma da Lei. Riachinho-MG - Data Supra.

JOÃO DE MORAES PESSOA NETO
Diretor Departamento de Administração